



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 744/2011  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 744/2011  
foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 14/10/11

Responsável: Karim

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM  
ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E  
MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO  
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei n. 70/2011 e o mesmo, sanciona e promulga a presente**

**LEI MUNICIPAL**

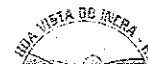
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul; bem como, a contribuir mensalmente com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e, com a Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Boa Vista do Incra junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização da gestão pública Municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual das mesmas.

Parágrafo único: As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista do Incra, 14 de outubro de 2011.

Registre-se, publique-se.

  
**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**